



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2006
(do Senhor Dep. Fernando Coruja)

N/23

Ao substitutivo do PL 5.855, de 2005, que dispõe sobre a propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais.

Acrescente-se o seguinte parágrafo 6º ao art. 39, modificado pelo artigo 1º do substitutivo ao PL 5.855/2005:

Art. 1º.....

“Art. 39

§ 6º Ficam vedadas as contratações de pessoas cujas atividades sejam caracterizadas como cabo eleitoral pelos candidatos ou pelos comitês de campanha, exceto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas necessárias à organização e à execução das atividades relacionadas à campanha eleitoral, tais como jornalismo, contabilidade, escrituração e limpeza.” (NR)

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2006.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

